

(Trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88)	R\$ 1.984,53
(Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 793,81
(Setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 5.159,77
(Cinco mil, cento e cinqüenta e nove reais e setenta e sete centavos)	
Parcela Complementar Irredutibilidade de Proventos	R\$ 1.508,23
(Hum mil, quinhentos e oito reais e vinte e três centavos)	
TOTAL	R\$ 6.668,00
(Seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03748/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Maria Oliveira da Silva, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 297/2016

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500559-57.2016.8.06.0000;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar por invalidez, a partir de 26 de novembro de 2015, LUCIANO MENEZES PEREIRA no cargo de Auxiliar Judiciário, referência SPJNFE08, matrícula nº 51920, nos termos dos arts. 152, parágrafo único, e, 156, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), na proporcionalidade de 83,36% (oitenta e três vírgula trinta e seis por cento), ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 7.792,56 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e seis centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – SPJNFE08 – 40 hs.	R\$ 3.742,32
(Três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)	
Progressão Horizontal – 10% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 448,93
(Quatrocetros e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.122,69
(Hum mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.042,17
(Hum mil, quarenta e dois reais e dezessete centavos)	
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 138,48
(Cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)	
Vantagem Pessoal (Incorporação de quintos) - Lei nº 11.847/91	R\$ 1.297,97
(Hum mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)	
TOTAL	R\$ 7.792,56
(Sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e seis centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03731/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Luciano Menezes Pereira, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.